PROJETO DE LEI 01-00282/2015 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Institui a visita exclusiva e antecipada dos professores da rede pública e privada de ensino nas exposições culturais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, aos professores da rede pública e privada de ensino, visita exclusiva e antecipada às exposições culturais realizadas no Município de São Paulo, em dia anterior ao de inauguração.

Art. 2º Para usufruir o benefício disposto nesta Lei, o professor deverá provar a sua condição profissional, por meio da apresentação de carteira funcional de identificação, ou pela apresentação do respectivo holerite.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.